



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1395/97
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS DIRIGENTES DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 53/2005 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas pelos dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer** da denúncia, por atender os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, do Regimento Interno desta Corte e, **quanto ao mérito, considerá-la procedente;**

II – **Determinar** à Controladoria Geral do Estado que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possíveis danos ao Erário Estadual, decorrentes do Termo de Acordo firmado entre a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Rondônia, tendo em vista que qualquer prejuízo causado à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. reveste em prejuízo ao Estado, como maior acionista, comunicando o resultado a este Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do conhecimento desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária e sanções previstas nos artigos 8º e 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2005

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER